



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / N° 6.173 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2024 - 06 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

LEI N° 5.242 DE 12 DE JULHO DE 2024.

*“Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências, e altera a Lei n° 4.851 de 24 de junho de 2.022 que Reestrutura o Fundo Municipal de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

.Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado que no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a finalidade de auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na formulação da Política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos.

#### CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

I. Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, objetivando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, política e artística;

II. Promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de cultura;

III. Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Dourados;

IV. Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

V. Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;

VI. Colaborar para a difusão e o aperfeiçoamento da legislação pertinente a cultura;

VII. Acompanhar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura;

VIII. Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Cultura, bem como as realizadas por órgãos do Poder Público Municipal;

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

**Prefeitura Municipal de Dourados**  
**Mato Grosso do Sul**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**LEIS**

- IX. Acompanhar a elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais e financiamento de projetos;
- X. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XI. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura e orientar sua execução;
- XII. Participar da elaboração, organização e execução, a cada 2 (dois) anos, da Conferência Municipal de Cultura a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de avaliar e propor políticas e ações para a área de cultura, tanto no âmbito público como privado.

**CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 9 membros, sendo 4 representantes titulares da Administração Pública Municipal e seus respectivos suplentes e 5 representantes titulares da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os representantes da Administração Pública Municipal serão 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e outros 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes de qualquer pasta da administração municipal; indicados preferencialmente com base em suas atividades vinculadas à cidadania e políticas afirmativas ou às práticas relacionadas com a cultura.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados pelo Fórum Permanente de Cultura, devendo estarem a ele vinculados.

§ 3º. Cada Conselheiro terá um suplente escolhido pela mesma forma e para o mesmo mandato do Conselheiro efetivo, ao qual deverá substituir nas suas faltas e impedimentos.

Art. 4º. O mandato dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes será de dois anos e a alternância de membros deve ser priorizada, de modo a permitir que haja diversidade de representação dos vários setores componentes da cultura douradense.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância no Conselho, será nomeado, pelo segmento competente, novo conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 5º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º. O CMPC terá a seguinte organização interna:

I – Plenário

II – Presidência

III – Comissões Especiais.

Parágrafo único. As competências do Conselho, seus órgãos e funcionamento serão regulamentados por Regimento Interno, aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura e homologado pelo Prefeito.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º. As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar as entidades culturais sobre o andamento de suas atividades.

Art. 8º. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º. Os Conselheiros deverão ser empossados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 10. A Lei nº 4.851 de 24 de junho de 2.022 que reestrutura o Fundo Municipal de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados FIP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. (...)

I - O Secretário Municipal Cultura constituirá, na forma do regulamento a Comissão de Análise Técnica de Projetos - CAT, composta por membros da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de avaliar o atendimento das exigências legais e regulamentares dos projetos, para a habilitação inicial dos projetos.

II - A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos poderá ser nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura, ou selecionada mediante chamada pública, e será composta por membros com notório saber das áreas culturais previstas no regulamento, para análise de mérito artístico e aprovação dos projetos habilitados quanto à qualidade, a abrangência e a relevância para a cultura de Dourados.

Art. 5º. Os recursos do Fundo de Investimento à Produção Artístico e Cultural - FIP serão executados por meio de:

**LEIS**

Edital de seleção de projetos de natureza artístico e cultural;

- II. Edital de seleção para cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura;
- III. Edital destinado à criação e difusão de ações artístico culturais por meio de apoio, fomento, premiação e concurso que contribuam para reconhecer, valorizar e potencializar a pluralidade e a singularidade vinculadas às ações protagonizadas por grupos minoritários e artistas iniciantes;
- IV. Outras formas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. O fundo poderá remunerar membros da Sociedade Civil que componham a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, na forma do regulamento.

Art. 6º. O recursos serão concedidos às seguintes áreas culturais, nas diversas modalidades de:

- I. Música;
- II. Artes Cênicas;
- III. Audiovisual e Cinema;
- IV. Literatura e Leitura;
- V. Artes Visuais;
- VI. Artesanato;
- VII. Cultura dos Povos Tradicionais e Populares;
- VIII. Produção Técnica e Gestão Cultural;
- IX. Patrimônio Cultural, Material e Imaterial;
- X. Dança;
- XI. Cultura de Rua;
- XII. Moda;
- XIII. Projetos Livres.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Política Cultural deliberará, por meio de comissões especiais designadas para este fim, sobre as áreas a serem contempladas e a forma da distribuição proporcional dos recursos do FIP, conforme a prioridade de cada uma delas em face da Política Cultural do Município.

Art. 11. É vedada a concessão dos recursos do FIP para:

I. Proponente servidor público municipal da Secretaria Municipal de Cultura, membro da Comissão de Análise Técnica de Projetos e da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos de editais vigentes;

II. As vedações previstas no inciso I estendem-se aos ascendentes e descendentes em primeiro grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida;

III. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, que figurem parte de Comissão Especial designada para acompanhamento e deliberação do processo anual do FIP, durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores de serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, nos projetos culturais que receberem investimentos do FIP;

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.471 de 10 de janeiro de 2002, e o parágrafo único do art. 4º da Lei 4.851 de 24 de junho de 2.022

Dourados, 14 de junho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETOS****DECRETO Nº 3.152 DE 17 DE JULHO DE 2024.**

*“Altera dispositivos do Decreto nº 1.427 de 29 de junho de 2022, que estabelece normas e procedimentos sobre a organização, funcionamento e aplicação do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP), nos termos da Lei nº 4.851 de 24 de junho de 2022, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. O Decreto nº 1.427 de 29 de junho de 2022, que estabelece normas e procedimentos sobre a organização, funcionamento e aplicação do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP), nos termos da Lei nº 4.851 de 24 de junho de 2022, e dá outras providências, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º. As propostas e ou projetos culturais concorrentes ao financiamento pelo FIP deverão ser apresentados na forma e no prazo previstos em regulamento.

Art. 12. Todos os impostos e despesas trabalhistas, bem como autorizações de direitos autorais e uso de imagem são de responsabilidade do proponente.

Art. 15. (...)

Parágrafo único: A Comissão de Análise Técnica – CAT será formada por três membros servidores da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, e será responsável pela análise documental dos projetos apresentados, para posterior encaminhamento à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, para análise de mérito artístico e aprovação final.

Art. 19. A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos será formada de acordo com os termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 4.851 de 24 de junho de 2022.

Art. 24. Após a publicação da relação dos projetos aprovados, os proponentes disporão prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à circulação do Diário Oficial, para apresentação de documentação complementar exigida na forma do regulamento.

Art. 26. (...)

(...)

§ 4º. Os pagamentos das despesas previstas no orçamento para a execução do projeto deverão ser efetuados somente via transferência bancária, sendo vedado o saque bancário.

Art. 27. O proponente só poderá executar qualquer fase do projeto após o recebimento do recurso.

Parágrafo único: Os prazos para execução dos projetos poderão ser prorrogados somente uma vez, e por período não superior a um ano; sendo fixado novo prazo de acordo com a complexidade do projeto mediante justificativa apresentada previamente pelo proponente e aceita pela Coordenadoria do FIP.

Art. 29. O relatório da prestação de contas da execução do projeto cultural deverá ser enviado pelo e-mail: [fip.semc@dourados.ms.gov.br](mailto:fip.semc@dourados.ms.gov.br) até trinta dias após o término da vigência do contrato.

§ 1º. A entrega da prestação de contas pode ser prorrogada uma única vez, por mais 30 (trinta dias) e será concedida mediante solicitação justificada do proponente.

§ 2º. Caso o proponente não entregue o relatório de prestação de contas do projeto no prazo estipulado por este Regulamento, o mesmo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, apresentar o relatório de execução.

Art. 31. O Relatório de Prestação de Contas é composto de dois documentos:

I - Relatório de Execução do Projeto;

II - Prestação de Contas Financeira

Art. 32. Todo material de divulgação do projeto deverá ser elaborado em conformidade com o padrão e as normas de instrução do Manual de Uso de Marcas Institucionais do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados- FIP.

§ 1º. O material de divulgação relativo ao projeto aprovado deverá ser enviado obrigatoriamente à Coordenadoria do FIP pelo e-mail: [fip.semc@dourados.ms.gov.br](mailto:fip.semc@dourados.ms.gov.br) para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, com as logomarcas nesta ordem: da Prefeitura Municipal de Dourados como realizadora (Realização), seguida das logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC e do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural de Dourados (FIP) e da logomarca do proponente, se houver, e por último a logomarca do Conselho Municipal de Política Cultural, como Apoio.

§ 2º. A divulgação será comprovada por cartazes, panfletos, folders, convites, “flyers”, ingressos, matérias em jornais, revistas, televisão (clipping), mídias sociais, vídeos, fotos com legendas ou outros documentos que mostrem veiculação das marcas patrocinadoras, devendo obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, peças publicitárias audiovisuais e escritas constar os respectivos logos institucionais, seguindo as orientações do § 1º.

**DECRETOS**

§ 3º. O projeto que contiver apresentações de “teasers” e vídeos deverá proceder de acordo com o estipulado neste artigo.

(...)

Art. 33. A contrapartida ao Município será estipulada no regulamento, e deverá ser representada no relatório por comprovante de entrega ou doação.

Art. 38. O montante de papéis será composto pelos originais dos comprovantes de créditos e das despesas organizadas de acordo com os itens do orçamento, em ordem cronológica, devidamente numeradas e rubricadas pelo proponente e executor.

Art. 41. (...)

I - notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica ou pessoa física, inclusive MEI; as notas fiscais deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência de execução do projeto;

(...)

IX - Não serão válidos para efeito de comprovação de despesas: recibos de depósitos bancários, notas de balcão, pedidos e tickets de caixa, documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica (VERBA OU SERVIÇO) ou nos quais as informações estejam ilegíveis ou rasuradas.

Art. 43. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará aplicação, a juízo do Município de Dourados, das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do recurso recebido;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município de Dourados.

§3º. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 03 (três) dias úteis a corridos da notificação ao proponente e ou executor.

§4º. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e corridos, a contar da notificação ao proponente e ou executor.

§5º. Sem prejuízo das sanções de ordem tributária e penal, o contemplado que não comprovar a correta aplicação dos valores referentes a recursos oriundos do benefício instituído pela Lei nº 4.851, de 24 de junho de 2022, fica obrigado a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, além da perda do direito de acesso a novos benefícios por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 44. É facultada à Secretaria Municipal de Cultura - SEMC a aplicação de penalidades, que irão de advertência à suspensão, para o proponente que descumprir quaisquer dispositivos deste Regulamento, com os objetivos de preservar as finalidades e a correta aplicação da Lei.

Art. 48. A não observação da obrigatoriedade de utilização da conta corrente aberta para recebimento dos recursos do Fundo e consequente pagamento das despesas constantes no orçamento do projeto aprovado, sujeitará o proponente à aplicação das sanções penalidades previstas no art. 43 deste regulamento a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 50. O proponente é responsável pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar sua situação particular, e dos membros da equipe responsável pela execução do projeto, quanto à capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, exceto a prevista no art. 12 da Lei 4851 de 24 de junho de 2022.

Art. 51. Os casos omissos e as questões originadas deste Regulamento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário, em especial os incisos I e II do art. 6º; o art. 8º; os incisos II e IV do art. 18; o parágrafo único do art. 15; inciso III do art. 19; incisos I e II do art. 24; o art. 30; o inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.427/2022.

Dourados (MS), 17 de julho de 2024

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

## DECRETOS

## DECRETO Nº 3.142 11 DE JULHO DE 2024.

*“Designa servidora para atuar como Gestora dos contratos da Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados”.*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada a servidora SANDRA ALVES MIGUEL ROLON, matrícula 8761-1, para atuar como Gestora de Contratos para acompanhar e fiscalizar os contratos da Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados, em substituição a Eric Massahide Ono, matrícula 114770108-4, designado nos Decretos abaixo:

- I. Decreto n. 2.203 de 19 de abril de 2023;
- II. Decreto n. 3.037 de 24 de abril de 2024;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.967 de 05 de março de 2023.

Dourados (MS), 11 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

## LICITAÇÕES

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 71, inciso IV, e do Decreto Municipal nº 2.129/2023, art. 44, inciso IV, em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

PROCESSO: 084/2024/DL/PMD

LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Laudo técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP; Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; Exames Médicos Ocupacionais, Admissionais e Demissionais do PCMSO (ASO); Serviços de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho - SST, via Edital de Licitação Compartilhada - Processo Licitatório nº 013/2023 - Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, realizado pelo Consórcio Multifacetário Sul-Fronteira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 86, caput, Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA	ITEM	VALOR GLOBAL
MENDES, VASCONCELOS & NASCIMENTO LTDA - EPP - CNPJ: 11.518.493/0001-72	01 a 07	R\$ 1.603.840,00 (Um milhão e seiscentos e três mil e oitocentos e quarenta reais).

Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se a presente autorização, no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados (MS), 17 de julho de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados